



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano VI - Edição nº 00487 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DDC5C869D644603D2F4F601A797A9739

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- PARECER TÉCNICO CME Nº 005/2018.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME LEI 03/2013.

Parecer Técnico CME nº 005/2018

Processo:

Município: Nova Redenção

Assunto: Calendário Escolar 2019

Relatores: Conselheiros: Osvaldo Nunes dos Santos, Wilhon Márcio Oliveira Souza,
Anamélia Barbosa Almeida, Valda Adriany Macedo Pereira Santos Pina

Conselho Pleno

Sessão: Nº. 18 de 26/11/2018 e

03/12/2018

I - RELATÓRIO

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o Senhor Jânio Alves de Andrade, Secretário Municipal de Educação, encaminhou o Calendário Escolar e Portaria de Matrícula 2019, através do Ofício nº 51/2018, para apreciação deste Egrégio Colegiado. Tendo como Processo de Nº. 038 - 34/2018, Registrado no Livro de PROCESSO do CME-NR.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em reunião ordinária, realizada no dia 26/11/2018 e dia 03/12/2018, nos termos do artigo 2º, inciso V do Regimento Interno, com a autonomia da Lei Complementar 002/2013, Através da Lei Orgânica artigo 176 e 182, combinado com o que reza o artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos, apresentaram relatório e parecer em conjunto acerca do Calendário Escolar e Portaria de Matrícula 2019.


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME LEI 03/2013.

As Comissões supracitadas relatam o que se segue:

1. Cumpre o que determina a legislação no que se refere aos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o período destinado aos exames finais, incluindo 05 (cinco) sábados letivos, destinados ao desenvolvimento de atividades curriculares diversificadas, integradas ao Projeto Pedagógico da Escola e projetos institucionais da Rede Municipal, da seguinte forma:
 - a) I Trimestre: Início: 11/02 – Término: 17/05 = Total 66 dias;
 - b) II Trimestre: Início: 20/05 – Término: 30/08= Total 67 dias;
 - c) III Trimestre: Início: 02/09– Término: 6/12 = Total 67 dias;
2. Constam ainda os períodos destinados à jornada pedagógica, feriados, atividade cívica, conselho de classe, publicação de resultados finais, estudos, avaliação final e recessos. Destacam-se ainda feriados.

3. III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

1. O calendário atende a legislação em vigor;
2. Este Colegiado entende que quanto ao trabalho do docente no sábado letivo a compensação já fora feita no período de férias excedentes, restando-lhe o período destinado a repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, estabelecido em Lei;
3. Adverte a Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento dos duzentos dias letivos, pela unidade escolar e pelo profissional docente, inclusive aos possíveis “pontos facultativos” e/ou solicite ao Executivo Municipal a exclusão da Rede Municipal de Educação deste processo, visto que a mesma possui suas peculiaridades e calendário específico atendendo o que preconiza a Lei “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME LEI 03/2013.

duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver” (LDBEN/96).

4. O Texto da Portaria foram feitas algumas alterações nos seguintes itens:

- . Artigo 3º Acrescentar o Item 07 lendo CPF;

- Artigo 6º, suprimir a seguinte frase onde lê “*Sendo de sua inteira responsabilidade a entrega dos documentos conferidos a equipe gestora da Unidade Escolar*”.
 - Artigo 14
- § 1º. Trocar a palavra Semestre por “TRIMESTRE”
- § 3 Acrescentar o nome por extenso Secretaria Municipal de Educação;
- Artigo 14 § 4 onde lê COMPRIMENTO escreve “**CUMPRIMENTO**”
- Artigo 14 § 6 onde lê demais funcionários acrescentar (zeladora, merendeira, porteiro, vigia);
 - Artigo 16
- Acrescentar “e da portaria do Concurso Publico”
 - ANEXO I, onde diz sobre renovação de matrícula de 19 de Novembro a 11 de Janeiro, Considera-se “ Renovação de Matrícula a partir de 07 de dezembro”;

- Onde diz Matrícula Nova de 02 de Janeiro a 09 de fevereiro, considera-se a partir de 11 de Janeiro.
 - ANEXO II da Portaria/ Considerado. Porém atentar para **Artigo 20** da Resolução CME 01/2017


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME LEI 03/2013.

*Parecer aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, incluindo o representante legal da categoria sindical.

Este é o nosso parecer.

Nova Redenção-Ba, 03 de Dezembro de 2018.


Wilton Marcio Oliveira Souza
Relator / Conselheiro

Comissão de Legislação e Normas

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.

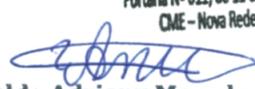

Anamélia Barbosa Almeida

Relatora / Presidente

Comissão de Assuntos

Educação Básica Pedagógica e Técnico

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.

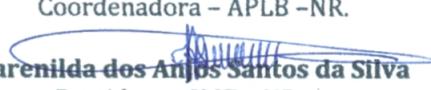

Valda Adriany Macedo Pereira Santos Pina
Relatora / Conselheira

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.

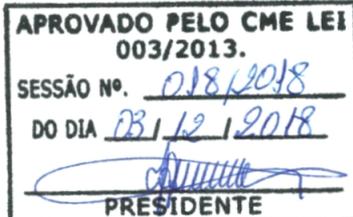

Osvaldo Nunes dos Santos
Relator / Conselheiro

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.


Anamara Barbosa Almeida
Coordenadora - APLB -NR.


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente CME - NR.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA**CNPJ: 16.245.334/0001 – 65****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000

E-mail: secnovaredencao@hotmail.com**PORTARIA Nº ____ DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõem sobre normas, procedimentos e cronograma para renovação e a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) para o ano letivo 2019 no Município de Nova Redenção - BA e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA REDENÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante na Rede Municipal de Ensino;

Definir o Calendário Escolar para o ano letivo 2019.

R E S O L V E**Dos Procedimentos de Matrícula e renovação**

Art. 1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de concluintes da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

§ 1º - A Renovação de Matrícula refere-se a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo 2018, e que permanecerão na mesma escola em 2019;

§ 2º - As renovações de matrículas ocorrerão na Unidade Escolar em que o aluno está regularmente matriculado no ano letivo 2018;

Art. 2º - A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo desta Portaria.

Art. 3º - No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:

I-Original do Histórico Escolar para os alunos do (a)1º ano ao 9º ano;

II-Xerox da Certidão de Nascimento com respectivos originais para fins de conferência;

III- Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência quando solicitado;

IV- Uma (1) foto 3x4 colorida quando solicitado;

V-Xerox de comprovante de residência;

VI – Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII – CPF;

§ 1º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, serão aplicadas as sanções cabíveis até a devida regularização matriculada;

§ 2º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes;

Art. 4º - Participam do processo de organização da matrícula:

I – Secretário Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

II- Supervisor Pedagógico;

III- Gestor Escolar;

Art. 5º - Compete o Secretário Municipal de Educação a condução de todo o processo de organização de matrícula;

Art. 6º - A Unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação de matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega dos documentos conferidos.

§ 1º - No ato da matrícula do aluno os pais ou responsáveis assinará o Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, conforme modelo em anexo nesta portaria.

Art. 7º - Os alunos matriculados na Educação Infantil terão o seguinte atendimento:

§ 1º - Modalidade Creche;

§ 2º - Modalidade Pré – Escola;

Art. 8º - As matrículas na Educação Infantil deverão respeitar o número máximo de alunos por classe e a idade mínima expressos no Anexo II, desta portaria;

Art. 9º - Para as matrículas na Educação Infantil, Pré - Escola, considerar a idade mínima de 04 anos completados até 31 de março do ano letivo de 2019.

Art. 10º - Para a matrícula no Ensino Fundamental de 9 anos, o aluno na faixa etária de 06 anos completados até 31 de março do ano letivo e 15 anos de idade completados até a data limite de matrícula pelo INEP, terá prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino de acordo a portaria CNE 02/2018.

Art. 11º - Considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos até a data limite de matrícula no Censo Escolar estabelecida pelo INEP, para matrícula obrigatória nos cursos de Educação de Jovens e Adultos EJA, nos termos da Resolução CEB/CNE Nº 03/2010 de 15 de junho de 2010.

Art. 12º – Os alunos do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos, completados até a data limite de matrícula apontada pelo INEP, cursando as séries iniciais do ensino fundamental, serão matriculados obrigatoriamente em turmas específicas formadas por alunos da mesma faixa etária e ou em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, independente da autorização dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único – os alunos com idade inferior ao que prescreve a legislação que estão cursando ou já cursaram a Educação de Jovens e Adultos, darão prosseguimento aos estudos.

Da Matrícula na Educação Especial

Art. 13º - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais, e ou auxiliar de classe para devidos acompanhamentos;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo;

Do Calendário Escolar para 2019 e Jornada Pedagógica

Art. 14º - Estabelecer o Calendário Escolar Padrão 2019, com carga horária anual de 800 horas de efetiva regência de classe distribuída em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado aos conselhos formativos, estudos de recuperação e avaliação final. (Anexo IV)

§ 1º - A reposição deverá acontecer no mesmo trimestre, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

§ 2º - As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

§ 3º - O Calendário da Educação Infantil/Pré-Escola está organizado conforme o calendário elaborado pela SME (Secretaria Municipal de Educação), considerando o cumprimento dos 200 dias letivos;

§ 4º - As turmas de Educação Infantil/Creche obedecerão ao Calendário Escolar da Educação Infantil, no que se refere ao comprimento dos 200 dias letivos, entretanto as atividades do ano letivo seguirão o Calendário Especial elaborado pela unidade escolar (calendário interno);

§ 5º - A (Semana) Jornada Pedagógica do ano letivo 2019 ocorrerá no período de 04 a 08 de Fevereiro;

§ 6º - A presença do Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor, professor, zeladores, merendeiras, porteiros e vigias na Jornada Pedagógica são obrigatórios;

§ 7º - O Estabelecimento Educacional fica obrigado a afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar 2019 para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 15º - Na elaboração do Horário Escolar 2019, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) e Oficina Pedagógica;

§ 1º - Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos alunos;

§ 2º - Nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais atendidos por Ciclo e Educação de Jovens e Adultos, as Atividades Complementares acontecerão de forma coletiva;

§ 3º - A participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por ata e folha de presença, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser atuada a Direção da Escola que não atender a essa exigência;

§ 4º - O Horário Escolar deverá estar organizado no 1º dia de aula.

Art. 16º - A elaboração da Programação de Professores deverá respeitar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da portaria do Concurso Públicos.

Art. 17º - Determinar que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, fixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando os resultados do rendimento escolar do ano.

Art. 18º - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o Regimento Escolar.

Da Organização das Classes

Art. 19º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública com a mesma oferta de ensino.

Art. 20º - O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 21º - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

Das Disposições Finais

Art. 22º - As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB.

Art. 23º - Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 24º - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando representa uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 25º - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2019 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 26º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 27º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

NOVA REDENÇÃO- BA, 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Janio Alves Andrade
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Nova Redenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA

CNPJ: 16.245.334/0001 – 65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Nascer do Sol, S/N, CEP: 46.835.000

E-mail: secnovaredencap@hotmail.com

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
RENOVAÇÃO: Refere-se a todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018, e que permanecerão na mesma escola.	Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA- Educação de Jovens e Adultos: Renovação de matrícula a partir de 07 de dezembro.
MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	A partir de 11 de janeiro de 2019.
MATRÍCULA NOVA PARA ENSINO FUNDAMENTAL E EJA.	A partir de 11 de janeiro de 2019.
TRANSFERÊNCIA DOS CONCLUINTEs 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental.	A partir de 02 de janeiro de 2019

ANEXO II

EDUCAÇÃO INFANTIL	IDADE MÍNIMA	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA
CRECHE – GRUPO I	Crianças que completaram 1 anos até 31 de março	12 alunos
CRECHE – GRUPO II	Crianças que completaram 2 anos até 31 de março	12 alunos
PRÉ – ESCOLA GRUPO III	Crianças que completaram 3 anos até 31 de março	15 alunos
PRÉ – ESCOLA GRUPO IV	Crianças que completaram 4 anos até 31 de março	15 alunos
PRÉ – ESCOLA GRUPO V	Crianças que completaram 5 anos até 31 de março	20 alunos

ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	25 alunos
Ensino Fundamental (Anos Finais)	30 alunos
Educação de Jovens e Adultos	35 alunos

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO

Unidade Escolar: _____

Nome do Aluno (a): _____

Pai ou Responsável Legal: _____

RG ou CPF: _____

() Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

() O presente documento refere-se à cessão de uso de imagem do aluno abaixo citado, conforme autorização por parte de seu responsável junto a esta unidade escolar. Ao assinar o documento, o responsável concorda: a) com a utilização da imagem do aluno na divulgação e registro de sua participação no evento por meio de material impresso (folhetos, cartazes, painéis, “banners”, etc.) e eletrônico (sites, blogs, “slides”, redes sociais etc.); b) que por “imagem” entenda-se a fotografia, filmagem ou ilustração do aluno, individual ou em grupo; c) que esta autorização é exclusiva para uso da Escola _____, caso o responsável ou o aluno sintam-se constrangidos, ofendidos ou incomodados, ou desrespeitados pelo uso da imagem e discordem de sua publicação, devem comparecer a esta unidade escolar e registrar o PEDIDO DE RETIRADA DE IMAGEM. Deste modo, ciente do estabelecido acima;

() Afirmando que tenho ciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua “**VIDA ESCOLAR**”, depende principalmente do **ACOMPANHAMENTO** e **APOIO FAMILIAR**, portanto estarei empenhado (a) em dar toda assistência necessária tanto para meu (a) filho (a) como para escola, onde estarei participando das reuniões e enviando meu filho para participar dos projetos desenvolvidos pela mesma.

Nova Redenção – Ba, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo Estudante

